



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 516336/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO: ADEMAR AMERICO FORNEL, ADRIAN HOINASKI UETA, ADRIANA LOPES, ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, ADRIELE SZYMANSKI PINHEIRO, ALESSANDRA GALVAO VIEIRA, ALEXIA SPOTTI DE SOUZA, ALICE CRISTINE PEDROSO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, ALINI IORIS CAVALCANTI BAMVAKIADIS, ALVARO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT, ALYNE DE FIGUEIREDO RESENDE OLIVEIRA, ALYNE DE SOUZA, AMANDA CAROLINE MAKOSKI MARTINS DA SILVA, AMANDA DE PAIVA MENDONCA, ANA CAROLINA WOLLMANN, ANA PAULA DE OLIVEIRA DINIZ, ANDRE LUIZ BASTOS, ANDRE PEREIRA ELIAS, ANDREA GARCIA DE MELO GUERRA, ANDREA KARINA GARCIA, ANDREIA VIANA DUARTE, ANELISE RIBEIRO PEREIRA, ANGEL NATHALIE DA SILVA, ANGELICA MESSIAS, ANNE CRISTINE SILVA LISBOA, ANTONIO CESAR SIPPEL, BEATRIZ PIRES DA COSTA DA SILVA, BERNADETE RITA FAUAT, BERNARD VICENT FERRARI, BIATRIZ GOMES CALDAS, BRUNA AURELIANO FABRICIO, BRUNA BORGES DE FREITAS GARBELOTTI, BRUNA WERLANG, BRUNO CAXAMBU MAIA, BRUNO SOARES LEITE, CARLA CRISTINA CAZURA, CARLA OLSEMAN, CARLOS AUGUSTO WOIDELLO, CARLOS LAPLECHADE JUNIOR, CARLOS RODRIGO DE SOUZA, CAROLINA CHRYSTINA PLAUTZ, CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA, CASSIO DOS SANTOS, CAUANNE DA SILVA PINTO, CELINA MARIE MONTEIRO ABSHER, CHARLES ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, CINTIA CESTARI, CINTIA MARGARETE LUGINIESKI MELO, CLAUDIA FRIESEN, CLAUDIA MARIA ZANINI, CLEVERSON AUGUSTINHO, CRISTIANE SLUGOVIESKI, CRISTINA LIMA, DANIEL ANTONIO LEMBI, DANIELA DA SILVA NEVES, DANIELE SANTIAGO DOS SANTOS FERREIRA, DANIELLE CRISTIANI CARON STAHLKE, DEBORA OLESCKI, DEBORA RIBEIRO BORBA, DENIEL VIEIRA DE LIMA, DEYVID CRUZ DE OLIVEIRA, DIEGO ADAMES NUNES, DIOGO FERNANDO DE CASTRO, DIVA MARA CARDOSO CERNIAK, DOUGLAS BOSCARATTO DE LIMA, EDILMA OLIVEIRA SILVA, EDMILSON CAMARGO KUKLA, EDUARDO BALMANT PINHEIRO, EDUARDO DEMINSKI TASCHETTO, EDUARDO HENRIQUE TURIN DA SILVA, ELAINE RODRIGUES ISMAEL, ELEIA SOARES DA SILVA, ELIANE TEODORO DA SILVA NICOLODI, ELIS MARINA CAMPOS, ELISANGELA VIEIRA AMORIM USANDIZAGA, ELIZA BEATRIZ SANTANA, ELZA LUCIA CAMARGO DO CARMO, EMILLY ZANETTE FRANCISCO DO BONFIM, EVANDRO DE FREITAS QUINTINO, EVANIZE ROSANA SALOMAO, FABIANE ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSERVA DA COSTA, FABIO ALVES DA SILVA, FABRICIA SANTOS SANTANA, FELIPE ANTONIO SHAW DE SOUZA, FELIPE YUKIO ISHIKAWA FRAGOSO, FERNANDA CAROLINA BAPTISTA FERREIRA, FERNANDA SAAD SOARES, FERNANDO CRUZ MACHADO, FERNANDO SILVA BOTELHO, FLAVIA FRAGOSO CAVALCANTI E SILVA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, GABRIEL FREITAS COSTA, GABRIEL MARQUES DE SOUZA, GABRIELA OLIVEIRA GUIMARAES, GABRIELE DE FATIMA CORDEIRO DE OLIVEIRA, GABRIELLY ALANO, GEOVANA DOS SANTOS, GEOVANA PIECZARKA DA SILVA, GERALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, GIDRE ALEXANDRE KRISTOSCHEK, GILBERTO DUBIELA, GILBERTO JOSE DALLAGRANNA, GIOVANA DANIELE STOLF, GISLAINE DO ROCIO MELLO PINTO, GISLAYNNE SERONATO VASEL, GRAZIELLA CRISTIANE LOPES PEREIRA, GUSTAVO AIOLFI MEDEIROS, HENRY MAX LACERDA LOUZADA EMERICK FRANCO, ISABELA MARIA ANSELMO TREVISAN, ISRAEL DANTAS DE BARROS, IVA LUIZA DOS SANTOS BELO, IVANILDE CECILIA ALVES PEREIRA, JAIRO SCHEFFER PEREIRA JUNIOR, JANAINA DE FATIMA PIEKAZEWICZ DALLAGRANNA, JANECI ROSA DA VEIGA, JANICE DUTRA DOS SANTOS, JENIFER FERNANDA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, JESSICA NATALIA SAMPAIO DA SILVA, JHONATAN GOMES MATHEUS, JHONATAN LEONE DE ABREU, JOÃO LUCIANO DE SOUZA, JOAO PEDRO PLUMA NOGUEIRA, JORDAN MELDOLA SOARES, JOSE RICARDO MENDES, JOUGLAS ALVES TOMASCHITZ, JUAN SANTOS DA SILVA, JULIANA FILUS COELHO, JULIANA LEITOLIS DE CAMPOS, JULYE LEIKO YWAZAKI, KAMILA DA SILVA, KARINA FELISBERTO DA SILVA, KARINA STEFANIE PARAIZO CUBILLOS, KAROLINE DA SILVA BALBINO, KASSYA BEATRIZ CAETANO COSTA, KATIA KELI COELHO, KATIA ROBERTA MARTINS DA SILVA, KATIUSCIA BENTO, KELI CRISTINA DE ALMEIDA, KELLY DE OLIVEIRA CASTRO, KEYLA RODRIGUES DE CAMARGO, LANA DE OLIVEIRA PINTO, LEANDRO ASSIS PEREIRA, LEONARDO SANTANA DA ROCHA, LETICIA AVANCI DAL ZOT, LILLIAN SIMOES DOS SANTOS DANTAS, LUAN RODHAIR FERREIRA DA SILVA, LUANY LOBO DA SILVA, LUCAS ANDRADE FERRETI, LUCAS ARIEL DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA KAROLINE LAU RODRIGUES, LUCIANE MACIEL DA SILVA, LUCIELE FATIMA DE SOUZA, LUIZ ALBERTO SZENCZUK FILHO, LUKA DAVID LECHINEWSKI, LUZENIR KREFER MACHADO, MAGALI HOINACKI VANEL PEREIRA, MAGNA LIMA PEREIRA, MAICON ASSIS ARAUJO, MARCIA PRISCILA AVELAR GALLIERI, MARCIA REGINA FERREIRA, MARCIA SUELI BERNEGOZZI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PENA, MARIA DO CARMO ALVES, MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, MARIA VERONICA FERNANDES SILVA DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JESUS, MARIANA JOSCENI PEREIRA, MARINA VARESCHI DE OLIVEIRA, MARINEZ GONCALVES DE SOUZA, MARJORIE DANIELLE VALDERRAMA PADILHA, MARLISE MENGARDA, MATEUS CORREA BASTOS, MATEUS KUHNEN BILOBRAN, MATHEUS HENRIQUE DIAZ FLORES, MAURICIO DE BIASSIO, MAURICIO SILVA PEIXOTO, MAYRA AMORIM DE SOUZA, MEIRE REGINA DE OLIVEIRA MACHADO, MICHAELLA CAROLINA CALDERON MAZZA, MILENA IZABEL TEIXEIRA, NADIA CRUZEIRO FERREIRA, NATALIA MARTINS SOBENKO, NATHAN ALBANO VALENTE, NAYARA ALVES DALCORTIVO, NOELI DE FATIMA CORDOVA MIRANDA, PATRICIA AMURIM DE OLIVEIRA, PATRICIA MEISSNER, PAULA DE SOUZA GOMES, POLIANA CASSIA DA SILVA, PRISCILA DE CAMPOS FUZETI CARDOSO, PRISCILA DO NASCIMENTO HOFFMANN, PRISCILA DOS SANTOS E SANTOS, RAFAEL LUIZ SILVERIO DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINA BRUNETTI MACHADO, RAPHAEL RIBAS NAUROSKI, REGIS INOCENCIO VALERIO DA LUZ, RENAN GUILHERME BATISTA, RENAN GUSTAVO PICCOLI POPLADE, RENAN RODRIGUES SARDINHA, RICARDO ALEIXO DE ASSIS ALVES, RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, RICARDO PEREIRA DA SILVA BRINO, ROBERTO BORGES RIBEIRO, RODOLFO BARQUET MEORIN, RODRIGO DE SOUZA SAMPAIO, RODRIGO JACQUES DO CARMO ALVES, ROSANGELA DE LIMA COELHO, ROSIVANIA DAS GRACAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROZENILDO JOSE MARTINS DA SILVA, RUBIANE BRESSAN DOS SANTOS, SANDRA ROSA LOPES, SARAH PEREIRA, SERGIO YOSHINORI ISHII, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SIDNEY ANTONIO DAVID, SILVIA HELENA DA COSTA BARBOSA NARZETTI, SILVIA LETICIA DE ABREU, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA, SIMONE SARTORI TORRES, SINTIA CAROLINA DA SILVA, SONIA MARIA AGOSTINHAKI RIBAS, SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER, STHEFANY CONRADO DA SILVA, SUZANE BERALDIN, TATIANE DE OLIVEIRA, TAYHARA MARTINS DE CARVALHO, THAINA DANIELA VIEIRA SANTOS, THIAGO APARECIDO VIEIRA, THIAGO TRAPP, TIAGO DE PAULA DIAS, VALDINEI ALVES DOS SANTOS, VALERIA DA COSTA, VANESSA DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA GONCALVES DOS SANTOS, VANESSA VIANI MACHADO, VANILZA DOS SANTOS, VANRICK LAZARINE LORO, VICTOR HENRIQUE DA SILVA, VINICIUS BRASIL BARK, VINICIUS FERREIRA SANTOS, WELINTON MACIEL ANTUNES, WILIAN HARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1426/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Fundação Estatal de Atenção à Saúde. Edital n.º 001/2019. Legalidade e registro. 2. Determinações à entidade para que, tendo em conta o previsto na Instrução Normativa n.º 142/2018, nas futuras admissões que promover: (a) atente-se aos prazos contidos para o envio das informações e documentos; (b) registre no processo administrativo da admissão os instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados utilizados, nos termos exigidos pelo art. 11, IV, “d”, do referido normativo; e (c) encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise, conforme art. 11, IV, “e”.

RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL¹ promovida pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde (do Município de Curitiba) em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2019, referente ao provimento de empregos públicos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Manutenção, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Radiologia, Analista de Sistemas, Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Cardiologista Ecocardiograma, Médico Endocrinologista, Médico Neurologista, Médico Pediatra e Médico Urologista².

¹ Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reatuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018) (...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).

² Foram admitidos(as): VINICIUS BRASIL BARK, NAYARA ALVES DALCORTIVO, MARINA VARESCHI DE OLIVEIRA, ANDREIA VIANA DUARTE, RENAN RODRIGUES SARDINHA, MATHEUS HENRIQUE DIAZ FLORES, ANDRE PEREIRA ELIAS, ELEIA SOARES DA SILVA, VANRICK LAZARINE LORO, FABIO ALVES DA SILVA, DIOGO FERNANDO DE CASTRO, LUIZ ALBERTO SZENCZUK FILHO, DIEGO ADAMES NUNES, ALEXIA SPOTTI DE SOUZA, WELINTON MACIEL ANTUNES, LUCAS ARIEL DE OLIVEIRA LIMA, ALICE CRISTINE PEDROSO DOS SANTOS, CLAUDIA FRIESEN, EVANIZE ROSANA SALOMAO, MAICON ASSIS ARAUJO, EDUARDO DEMINSKI TASCHETTO, SERGIO YOSHINORI ISHII, FELIPE ANTONIO SHAW DE SOUZA, ANDREA KARINA GARCIA, RICARDO ALEIXO DE ASSIS ALVES, BERNADETE RITA FAUAT, GABRIELE DE FATIMA CORDEIRO DE OLIVEIRA, CASSIO DOS SANTOS, NOELI DE FATIMA CORDOVA MIRANDA, GIDRE ALEXANDRE KRISTOSCHEK, JOAO PEDRO PLUMA NOGUEIRA, KELLY DE OLIVEIRA CASTRO, MARIANA JOSCEMI PEREIRA, MAURICIO DE BIASIO, ROSANGELA DE LIMA COELHO, GERALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, LUZENIR KREFER MACHADO, VANESSA DE OLIVEIRA GUIMARAES, JORDAN MELDOLA SOARES, JESSICA NATALIA SAMPAIO DA SILVA, RODRIGO DE SOUZA SAMPAIO, THAINA DANIELA VIEIRA SANTOS, POLIANA CASSIA DA SILVA, LUCIANA KAROLINE LAU RODRIGUES, ANGEL NATHALIE DA SILVA, BERNARD VICENT FERRARI, RAFAELA CRISTINA BRUNETTI MACHADO, RICARDO PEREIRA DA SILVA BRINO, MATEUS CORREA BASTOS, GISLAINE DO ROCIO MELLO PINTO, VICTOR HENRIQUE DA SILVA, GABRIEL MARQUES DE SOUZA, CAUANNE DA SILVA PINTO, KAROLINE DA SILVA BALBINO, STEFANY CONRADO DA SILVA, ISABELA MARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 142/18, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante as Instruções n.º 11807/24 (peça 10) e n.º 14506/24 (peça 25), emitidas pelo estagiário Rodrigo Henrique Vidal Cassou e pela Auditora

ANSELMO TREVISAN, SARAH PEREIRA, MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, DANIELA DA SILVA NEVES, ALINE ALVES DOS SANTOS, BRUNO CAXAMBU MAIA, BRUNO SOARES LEITE, DANIELE SANTIAGO DOS SANTOS FERREIRA, JHONATAN GOMES MATHEUS, EMILLY ZANETTE FRANCISCO DO BONFIM, FELIPE YUKIO ISHIKAWA FRAGOSO, VINICIUS FERREIRA SANTOS, FERNANDO CRUZ MACHADO, LANA DE OLIVEIRA PINTO, NATALIA MARTINS SOBENKO, KATIUSCIA BENTO, GUSTAVO AIOLFI MEDEIROS, JANICE DUTRA DOS SANTOS, JHONATAN LEONE DE ABREU, ADRIANA LOPES, LUAN RODHAIR FERREIRA DA SILVA, GISLAYNNE SERONATO VASEL, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA, ELZA LUCIA CAMARGO DO CARMO, ELISANGELA VIEIRA AMORIM USANDIZAGA, THIAGO TRAPP, MARIA DO CARMO ALVES, RODRIGO JACQUES DO CARMO ALVES, ELIZA BEATRIZ SANTANA, TIAGO DE PAULA DIAS, ANGELICA MESSIAS, THIAGO APARECIDO VIEIRA, ANTONIO CESAR SIPPEL, BEATRIZ PIRES DA COSTA DA SILVA, KELI CRISTINA DE ALMEIDA, SUZANE BERALDIN, ANNE CRISTINE SILVA LISBOA, NATHAN ALBANO VALENTE, RENAN GUSTAVO PICCOLI POPLADE, LUCIANE MACIEL DA SILVA, MILENA IZABEL TEIXEIRA, TATIANE DE OLIVEIRA, ROZENILDO JOSE MARTINS DA SILVA, JANAINA DE FATIMA PIEKAZEWICZ DALLAGRANNA, ROSIVANIA DAS GRACAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, RENAN GUILHERME BATISTA, MARIA VERONICA FERNANDES SILVA DE JESUS, EDMILSON CAMARGO KUKLA, CARLOS RODRIGO DE SOUZA, JENIFER FERNANDA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, GILBERTO JOSE DALLAGRANNA, DEBORA OLESCKI, LUANY LOBO DA SILVA, ALESSANDRA GALVAO VIEIRA, CLAUDIA MARIA ZANINI, IVANILDE CECILIA ALVES PEREIRA, DENIEL VIEIRA DE LIMA, ANDREA GARCIA DE MELO GUERRA, ALYNE DE SOUZA, ELIANE TEODORO DA SILVA NICOLDI, GABRIEL FREITAS COSTA, LEONARDO SANTANA DA ROCHA, MARLISE MENGARDA, GILBERTO DUBIELA, CRISTIANE SLUGOVIESKI, DEYVID CRUZ DE OLIVEIRA, RUBIANE BRESSAN DOS SANTOS, KATIA ROBERTA MARTINS DA SILVA, ADEMAR AMERICO FORNEL, ADRIELE SZYMANSKI PINHEIRO, JOSE RICARDO MENDES, RAFAEL LUIZ SILVERIO DOS SANTOS, ADRIAN HOINASKI UETA, EVANDRO DE FREITAS QUINTINO, CARLA CRISTINA CAZURA, DEBORA RIBEIRO BORBA, ANDRE LUIZ BASTOS, CINTIA MARGARETE LUGINIESKI MELO, CARLA OLSEMANN, MATEUS KUHNEN BILOBRAN, MARCIA SUELI BERNEGOZZI, BRUNA WERLANG, VALERIA DA COSTA, MAYRA AMORIM DE SOUZA, CLEVERSON AUGUSTINHO, SANDRA ROSA LOPES, AMANDA CAROLINE MAKOSKI MARTINS DA SILVA, JUAN SANTOS DA SILVA, JAIRO SCHEFFER PEREIRA JUNIOR, GABRIELLY ALANO, SILVIA LETICIA DE ABREU, IVA LUIZA DOS SANTOS BELO, KARINA STEFANIE PARAIZO CUBILLOS, PRISCILA DE CAMPOS FUZETI CARDOSO, JANECI ROSA DA VEIGA, DANIEL ANTONIO LEMBI, MAURICIO SILVA PEIXOTO, VANESSA VIANI MACHADO, DIVA MARA CARDOSO CERNIAK, EDUARDO HENRIQUE TURIN DA SILVA, PATRICIA AMURIM DE OLIVEIRA, MAGNA LIMA PEREIRA, RAPHAEL RIBAS NAUROSKI, ROBERTO BORGES RIBEIRO, ANELISE RIBEIRO PEREIRA, PATRICIA MEISSNER, EDILMA OLIVEIRA SILVA e KASSYA BEATRIZ CAETANO COSTA (Assistente Administrativo); VALDINEI ALVES DOS SANTOS e ALVARO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT (Auxiliar de Manutenção); SILVIA HELENA DA COSTA BARBOSA NARZETTI (Técnico em Contabilidade); HENRY MAX LACERDA LOUZADA EMERICK FRANCO (Técnico em Eletrotécnica); ANA PAULA DE OLIVEIRA DINIZ, FABIANE ALVES CONSERVA DA COSTA, BIATRIZ GOMES CALDAS, SINTIA CAROLINA DA SILVA, KATIA KELI COELHO, LETICIA AVANCI DAL ZOT, ISRAEL DANTAS DE BARROS, GABRIELA OLIVEIRA GUIMARAES, ADRIANE MARCELO MARQUES MATTOS, GIOVANA DANIELE STOLF, FLAVIA FRAGOSO CAVALCANTI E SILVA, LEANDRO ASSIS PEREIRA, SIMONE SARTORI TORRES e CAROLINA CHRYSTINA PLAUTZ (Técnico em Radiologia); MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PENA e JOUGLAS ALVES TOMASCHITZ (Analista de Sistemas); PRISCILA DOS SANTOS E SANTOS, KAMILA DA SILVA, BRUNA AURELIANO FABRICIO, VANILZA DOS SANTOS, MARINEZ GONCALVES DE SOUZA, TAYHARA MARTINS DE CARVALHO, JOÃO LUCIANO DE SOUZA, LILLIAN SIMOES DOS SANTOS DANTAS, GEOVANA PIECZARKA DA SILVA, LUCIELE FATIMA DE SOUZA, FABRICIA SANTOS SANTANA, AMANDA DE PAIVA MENDONCA, GEOVANA DOS SANTOS, SONIA MARIA AGOSTINHAKI RIBAS, JULIANA LEITOLIS DE CAMPOS, KEYLA RODRIGUES DE CAMARGO, MAGALI HOINACKI VANEL PEREIRA e FERNANDA CAROLINA BAPTISTA FERREIRA (Assistente Social); CHARLES ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, KARINA FELISBERTO DA SILVA, CARLOS LAPLECHADE JUNIOR, FERNANDA SAAD SOARES, CINTIA CESTARI, MICHAELLA CAROLINA CALDERON MAZZA, DANIELLE CRISTIANI CARON STAHLKE, ALYNE DE FIGUEIREDO RESENDE OLIVEIRA, BRUNA BORGES DE FREITAS GARBELOTTI, PRISCILA DO NASCIMENTO HOFFMANN, ANA CAROLINA WOLLMANN, MARCIA REGINA FERREIRA e SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER (Farmacêutico); VANESSA GONCALVES DOS SANTOS, GRAZIELLA CRISTIANE LOPES PEREIRA, EDUARDO BALMANT PINHEIRO, REGIS INOCENCIO VALERIO DA LUZ, ELAINE RODRIGUES ISMAEL, CRISTINA LIMA, MARCIA PRISCILA AVELAR GALLIERI, DOUGLAS BOSCARATTO DE LIMA, ALINI IORIS CAVALCANTI BAMVAKIADIS, SIDNEY ANTONIO DAVID e JULYE LEIKO YWAZAKI (Fisioterapeuta); FERNANDO SILVA BOTELHO e LUKA DAVID LECHINEWSKI (Médico Cardiologista Eletrocardiograma); JULIANA FILUS COELHO e MARJORIE DANIELLE VALDERRAMA PADILHA (Médico Endocrinologista); LUCAS ANDRADE FERRETI (Médico Neurologista); NADIA CRUZEIRO FERREIRA, MEIRE REGINA DE OLIVEIRA MACHADO, ELIS MARINA CAMPOS, CELINA MARIE MONTEIRO ABSHER, PAULA DE SOUZA GOMES, WILIAN HARA e CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA (Médico Pediatra); RODOLFO BARQUET MEORIN e CARLOS AUGUSTO WOIDELLO (Médico Urologista).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Controle Externo Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer, realizou a análise da Fase 4³.

3. Uma vez identificadas irregularidades quanto à Fase 4, oportunizou-se à Fundação Estatal de Atenção à Saúde, na pessoa de seu gestor, a apresentação de justificativas ou a adoção de medidas corretivas⁴.

4. A partir da resposta apresentada quanto às impropriedades referidas na fase 4, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 14506/24-CAGE (peça 25), subscrita pelo estagiário Rodrigo Henrique Vidal Cassou e pela Auditora de Controle Externo Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer, fez a seguinte apreciação:

III - DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

1- O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIMAP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: JOÃO LUCIANO DE SOUZA, Cabo, 30 h, ESTADO DO PARANÁ. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988).

O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIMAP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, GFT18 TECNICO EM RADIOLOGIA, 24 h, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988).

O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a

³ Tal análise consiste resumidamente em:

Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e abertura da contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);

Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);

Fase 3 – Abertura do processo de seleção: publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;

Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.

⁴ A Fundação Estatal de Atenção à Saúde apresentou resposta às peças 14-24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

seguir, conforme dados do SIMAP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: ISRAEL DANTAS DE BARROS, GFT18 TECNICO EM RADIOLOGIA, 24 h, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988).

Após análise não foi encontrado a comprovação de compatibilidade de horários entre os cargos dos admitidos: ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, ISRAEL DANTAS DE BARROS, GIOVANA DANIELE STOLF.

Diante do exposto, solicita-se que seja encaminhada a comprovação de compatibilidade de horários entre os cargos dos candidatos supracitados.

Após análise verificou-se que o candidato admitido JOÃO LUCIANO DE SOUZA possui cumulação dos cargos de 3º Sargento e Assistente Social.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Diante do exposto, solicita-se esclarecimentos.

Manifestação do Município (peça 19): JOÃO LUCIANO DE SOUZA, apresentou a Declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos com vinculação permitida junto ao art. 37, XVI da CF – conforme Anexo IV. Ademais, ambos os cargos mencionados, dizem respeito a um único vínculo, uma vez que ele exerce a função de Assistente Social junto ao Hospital da Polícia Militar do Paraná.

ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, ISRAEL DANTAS DE BARROS e GIOVANA DANIELE STOLF, apresentaram a Declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos com vinculação permitida junto ao art. 37, XVI da CF – conforme Anexo I. Ainda, segundo informações prestadas pelo setor Gestão de Pessoas Feas (Memorando n.º 159 – Gestão de Pessoas Feas) – Anexo II – apesar de possuírem tal vinculação empregatícia, seus horários de trabalho eram compatíveis. Ressalta-se que tais informações foram verificadas pelo RH da Feas junto ao outro órgão empregatício – Anexo III.

Análise da CAGE: Tendo em vista os esclarecimentos e comprovação de compatibilidade de carga horária.

Em que pese o apontamento em relação ao acúmulo de cargos do servidor JOÃO LUCIANO DE SOUZA, o presente caso encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 42, § 3º “Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar”. Com a EC n.º 101/2019 autorizou o militar estadual (bombeiro e policial) a acumular o seu cargo com outras funções. Assim, considera-se **superada a irregularidade**.

2- Os seguintes cargos/empregos ofertados não atenderam ao percentual mínimo de 5.00 % de reserva de vagas para pessoas com deficiência (Lei ordinária 8213/1991 do(a) PRESIDENCIA DA REPUBLICA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO): (75) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (200H) - feaes: foram nomeados 274 servidores, sendo 1 em vagas de reserva para Pessoa com Deficiência, cujo limite mínimo legal é 14 vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entretanto observa-se que havia 5 aprovados nas vagas reservadas. A reserva mínima encontra amparo no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Convenção subscrita pelo Brasil, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009 e na Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d. Igualmente é reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal a exemplo da decisão proferida no RE nº 606.728 AgR.

Após análise ao sistema SIAP, verificou-se que entre os 5 candidatos aprovados mediante reserva de vaga PCD apenas 1 foi inserido no sistema de forma correta no campo de situação.

Diante do exposto, solicita-se que seja alterado o campo de Situação dos candidatos anexados no print abaixo, para que seja alterado de Admitido por Admitido pela Classificação Pessoa com Deficiência.

Manifestação do Município (peça 19): Conforme informações prestadas pelo setor Gestão de Pessoas Feas – Anexo II, de fato, ocorreu erro quando da classificação dos referidos profissionais junto ao sistema SIAP-Admissões, desta forma, a fim de afastar qualquer irregularidade, informo que tentamos realizar a alteração, mas o sistema SIAP-Admissões, não permite a retificação solicitada, conforme print abaixo, tendo em vista tratar-se de processo julgado, veja:

Análise da CAGE: Tendo em vista os esclarecimentos, esta unidade sugere por superar o presente apontamento.

Considerando, todavia, que essa questão é apontada pelo SIAP como irregularidade, de forma automática, não é possível o registro dos atos de admissão mediante inclusão em lista para homologação do Presidente desta Casa, **sendo necessária a conversão do presente requerimento de análise técnica em processo a fim de que a situação seja avaliada pelos I. Conselheiros Julgadores.**

3- O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 14/03/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 30/08/2022.

Manifestação do Município (peça 19): A Feas é uma Fundação da Secretaria Municipal da Saúde, administrando o maior número de leitos SUS nesta Capital, sobrecarregando sobremaneira a área administrativa com contratações de pessoal, de serviços e aquisições de itens e medicamentos etc. – em especial no enfrentamento à pandemia de Covid-19. Ademais, tivemos alterações no setor responsável pelo envio, motivo pelo qual houve o atraso no envio da referida fase a este Tribunal. Esclareço que, apesar do pequeno atraso, cremos não ter trazido prejuízos ao certame.

Análise da CAGE: A atual sistemática de “prestação de contas” de admissão/contratação de pessoal tem vigência desde 2016[1]. A municipalidade deveria ter controles internos ativos e operantes no sentido de dar cumprimento aos prazos e demais exigências constantes na vigente IN TCE-PR nº 142, de 26/07/2018.

Cabe aos gestores darem condições de trabalho, de forma cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes aos respectivos cargos. Assim, sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

4- Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dos que não atenderam a convocação:

Após análise ao presente processo de admissão, foram encontrados apenas uma tabela e uma declaração de que os candidatos foram convocados por vias alternativas. Porém esta tabela sem o anexo dos prints dos e-mails enviados é insuficiente para a comprovação de que os candidatos aprovados realmente tenham sido convocados conforme o dispositivo abaixo.

Os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente. Com efeito, os documentos e justificativas apresentadas não são hábeis para comprovar a efetiva ciência do(s) convocado(s) ou a adoção de providências eficientes para tanto. Não consta comprovação de instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.)

Diante do exposto, solicita-se que encaminhem os prints ou alguma outra forma que comprove que de fato os candidatos aprovados foram convocados mediante vias alternativas de convocação.

Dos que solicitaram Final de Lista:

Assim como a comprovação dos candidatos que não atenderam a convocação foi encaminhado apenas uma tabela sem o anexo das declarações assinadas pelos candidatos com o pedido de final de fila.

Diante do exposto, solicita-se que encaminhem as declarações de PEDIDOS DE FINAL DE LISTA, para que sejam sanados os presentes apontamentos.

Dos que desistentes:

Assim como a comprovação dos candidatos que não atenderam a convocação e os pedidos de final de lista foi encaminhado apenas uma tabela sem o anexo dos TERMOS DE DESISTÊNCIA.

Diante do exposto, solicita-se que encaminhem os TERMOS DE DESISTÊNCIA, para que sejam sanados os presentes apontamentos.

Manifestação do Município (peça 19): para candidatos que não atenderam à convocação Anexo II – informo que, os candidatos são convocados através dos seguintes canais: Diário Oficial do Município, site da Feas, dos e-mails informados no ato da inscrição dos processos seletivos, bem como, do aplicativo de whatsapp, para aqueles celulares previamente cadastrados; os quais foram informados junto aos autos e, disponibilizamos, novamente, junto ao Anexo V. Ainda, informo que não poderemos disponibilizar os prints solicitados, uma vez que se trata de convocações realizadas há mais de 02 anos e, conforme esclarecimentos prestados pelo setor de Tecnologia da Informação da Feas – Anexo VI – o Contrato da Feas que prevê a manutenção de backups de e-mails e outros dados, os mantêm por um período de 12 (doze) meses (Contrato 985/2023-FMS – disponível em: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>), sendo os arquivos apagados após este período...

PEDIDOS DE FINAL DE LISTA Encaminhamos em anexo – Anexo VII – as declarações dos candidatos com o status “final de lista” junto ao presente processo.

TERMOS DE DESISTÊNCIA Encaminhamos em anexo – Anexo VIII – as declarações dos candidatos com o status “desistentes” junto ao presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Análise da CAGE: Considerando a necessidade de efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração, **por meios materiais**, do contato com os aprovados no certame a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas, verifica-se a necessidade de emissão de DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Após análise, constatou-se que não foi encaminhado a solicitação de final de lista da candidata GRACE KELLY DALFRE assim como, foram encaminhados apenas os termos de desistência dos candidatos destacados na imagem abaixo. Diante da ausência de comprovação de desistência dos demais candidatos, esta unidade sugere a expedição de DETERMINAÇÃO para que, em futuros certames, a origem encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise.

5. Ao final, a unidade opinou pelo **registro** das admissões com a emissão de **determinações** à entidade:

Considerando o escopo de análise previamente estabelecido, não foram detectadas irregularidades neste Requerimento de Análise Técnica capazes de macular o certame. Sendo assim, opina-se pelo registro das admissões com a(s) seguinte(s) **DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES**, conforme a seguir:

1. Determinações

- a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.
- b. Para que a origem, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.
- c. para que a origem, em futuros certames, a origem encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise.

6. Remetidos os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno, a unidade alterou a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, distribuindo-o a mim, por sorteio, conforme Termo à peça 26.

7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 1016/24 (peça 28), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pelo **registro** da presente admissão de pessoal, “com as determinações sugeridas na instrução.”

8. A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução n.º 1073/24 (peça 30), subscrita pelo Auditor de Controle Externo Marcos Tadeu Dela Puente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

D'Alpino e pelo Coordenador Ednilson da Silva Mota, **ratifica o opinativo pela legalidade e registro** das admissões, porém **diverge quanto à emissão de determinações**:

Esta Unidade Técnica, com fundamento em precedentes do TCE-PR, conforme excerto abaixo, entende que o atraso teria sido justificado a contento pela entidade, não havendo que se falar em “Determinação”:

[...] Nesse sentido, a unidade técnica entende que deve ser acolhida a defesa da entidade, pelo que opinou pela legalidade e registro do presente ato, **bem como corroborou com a recomendação/determinação assinaladas pela CAGE** (peça 76, fl. 12): [...] **Determinações a. para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa. [...] deixe de acolher determinação quanto ao cumprimento do prazo de envio das informações e documentos, pois entendendo justificado o apontamento pela entidade.** [...] (TCE-PR. Processo: 334214/19, Acórdão nº 1343/23 – Segunda Câmara, Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Data da Sessão: 11.06.2023). **Grifo Nosso.**

Quanto à segunda Determinação: Para que a origem, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado, além da mera publicação do Edital de Convocação, esta Unidade Instrutiva entende que também deveria ser acolhida a justificativa da entidade, sem necessidade de determinação, eis que a entidade justificou a contento, informando que os candidatos são convocados através dos seguintes canais:

Diário Oficial do Município, site da Feas, dos e-mails informados no ato da inscrição dos processos seletivos, bem como do aplicativo de whatsapp para aqueles celulares previamente cadastrados.

A entidade esclareceu que não poderia disponibilizar os prints solicitados, uma vez que se trata de convocações realizadas a mais de 02 anos e, conforme esclarecimentos prestados pelo setor de Tecnologia da Informação da Feas – Anexo VI – o Contrato da Feas que prevê a manutenção de backups de e-mails e outros dados, os mantêm por um período de 12 (doze) meses (Contrato 985/2023-FMS – disponível em: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>), sendo os arquivos apagados após este período.

Em relação à terceira Determinação: Para que a origem, em futuros certames, encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise, esta CGE entende que isso se trata de uma obrigação legal/legislativa da entidade, não havendo necessidade de emissão de determinação.

9. Tendo em vista o encaminhamento equivocado do feito à Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Despacho n.º 315/24-GCSTBC (peça 29) – uma vez que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS é vinculada ao Município de Curitiba⁵ – por meio do Despacho n.º 21/25-GCSTBC (peça 31), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para

⁵ Consoante informação contida no site do Município, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/feas-fundacaoestatal-de-atencao-a-saude/860>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

instrução do expediente, conforme previsão do artigo 175-K, II, combinado com o artigo 299-A, *caput* e § 5º, do Regimento Interno⁶.

10. A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio do Despacho n.º 922/25 (peça 32), elaborado pela Técnica de Controle Giselle Kuster da Costa Lopes, **ratifica o opinativo** exarado na Instrução n.º 14506/24-CAGE (peça 25), “pelo registro das admissões com determinações”.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acompanho o entendimento concordante da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas quanto à **legalidade e registro** da Admissão de Pessoal em tela.

2. Outrossim, com vistas ao atendimento do previsto no artigo 9º, IV, “a”, da Instrução Normativa n.º 142/2018⁷, acato a sugestão de determinação à Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS para que, nos seus futuros certames:

Atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

⁶ Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal: (...)

II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à área municipal.

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018) (...) § 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso

⁷ **Art. 9º.** O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas (“Atos Preparatórios Iniciais”, “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

(...)

IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):

a) **ADMISSÕES INICIAIS:** a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;

b) **ADMISSÕES COMPLEMENTARES:** a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da fase IV – Atos Iniciais de Admissão (alínea “a”), o ente ou a entidade terá 180 (cento e oitenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 180 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. No que tange à convocação dos candidatos aprovados, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 10) constatou a existência de “apenas uma tabela e uma declaração de que os candidatos foram convocados por vias alternativas”. Embora o ente alegue (à peça 24) ter feito uso de meios alternativos, como e-mail, a falta de comprovação da efetiva adoção dessa medida torna necessário acolher a proposta de expedição de determinação à entidade para que, em atenção ao previsto no art. 11, IV, “d”⁸ da Instrução Normativa n.º 142/2018, em seus futuros certames:

registre no processo administrativo da admissão os instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados utilizados.

4. Da mesma forma, endosso a proposta de emissão de determinação apresentada pela unidade técnica, em razão da insuficiência das informações prestadas acerca da desistência dos candidatos e de pedidos de final de lista, com vistas ao atendimento do previsto no artigo 11, IV, “e”, da Instrução Normativa n.º 142/2018⁹, para que a entidade, nos seus futuros certames:

Encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise.

5. Por fim, observo, quanto aos fundamentos da Coordenadoria de Gestão Estadual (resultantes de equívoco no encaminhamento do feito por este GCSTBC) para o afastamento das determinações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, que embora a entidade tenha apresentado

⁸ **Art. 11.** O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

(...)

IV – ATOS DE ADMISSÃO:

(...)

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, email, carta, telegrama, etc.);

⁹ **Art. 11.** O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

(...)

IV – ATOS DE ADMISSÃO:

(...)

e) justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação (termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

justificativa quanto a parte das falhas identificadas, essas não têm o condão de descaracterizar o desatendimento pretérito das normas. Ademais, ainda que se trate de disposições cujo cumprimento é cogente, além de reforçar a necessidade de que sejam observadas, com cunho didático, a emissão de determinação aumenta o respaldo para a aplicação de pena no caso de reincidência.

6. Em face do exposto, com amparo na instrução processual, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em tela;

ii) determine à Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS que, nos próximos certames:

a) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) registre no processo administrativo da admissão os instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados utilizados, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”;

c) encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise, nos termos exigidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, “e”.

7. Certificado o trânsito em julgado da decisão, as determinações deverão ser anotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05¹⁰;

II) determinar¹¹ à Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS que, nos próximos certames:

II.a) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

II.b) registre no processo administrativo da admissão os instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados utilizados, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”;

¹⁰ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

¹¹ O cumprimento das determinações deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II.c) encaminhe corretamente todos os documentos necessários à realização da análise, nos termos exigidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, “e”.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, as determinações deverão ser anotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno¹², o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII¹³, do mesmo normativo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

¹² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

¹³ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;